



**LEI MUNICIPAL Nº 2.948, DE 03/05/2012**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletores seletivos de lixo nas edificações.**

*A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A aprovação de processos de licenciamentos de construções de edificações coletivas em Niterói com mais de dois pavimentos ficam condicionadas à existência de coletores seletivos de lixo em seu projeto de engenharia e arquitetura.

**Art. 2º** As lixeiras mencionadas no artigo anterior deverão ser independentes para cada tipo de lixo, distinguindo os resíduos orgânicos dos recicláveis, indicando coletores distintos para cada um, sendo o de cor vermelha para os resíduos orgânicos e de cor cinza para os recicláveis.

**Art. 3º** (Vetado).

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente nos processos que ainda não tiverem sido protocolados no órgão municipal competente, revogando as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de maio de 2012.*

*Jorge Roberto Silveira - Prefeito*

*(PROJETO DE LEI Nº 189/2010 - Autor: José Augusto Vicente)*